



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Edital Retificado

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E
DECRETOS MUNICIPAIS Nº 001/2024 E Nº 002/2024.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 17 DE MARÇO DE 2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17 DE MARÇO DE 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

ATO Nº 004/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026: Remiel Jose dos Santos Castro.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 79.092,00 (setenta e nove mil e noventa e dois reais).

TIPO: MENOR PREÇO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 003/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3237-1086.

Horário de funcionamento: 09h00min. às 12h00min e de 14h00min às 17h00.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Remiel Jose dos Santos Castro oficial, designado pela portaria nº 38/2025, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Fredmar Noronha Pereira, Clodoaldo Lazaro de Souza e Dimon Francisco Medeiros, designados através da portaria nº 041/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 001/2024 e 002/2024**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, através do endereço eletrônico www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal em www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, bem como na execução de limpeza e desinfecção de caixas d'água, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, destinados ao atendimento das demandas de todos os departamentos da Prefeitura Municipal, de acordo com as periodicidades, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Thomé das Letras, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

() Declaro que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, nos cargos de direção, gerência, chefia.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - Será inabilitado o licitante que oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

h) Certidões negativas de falências ou recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede do licitante.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade itens iguais ou assemelhados, conforme consta na descrição da tabela do Anexo I deste Edital.

8.3.2. A certidão ou atestado poderá ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado desde que o objeto tenha descrição igual, assemelhado ou superior ao objeto a ser contratado.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Retificação

8.3.1 – Capacidade Técnica Operacional apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado, com regularidade e desempenho satisfatório, serviços compatíveis, iguais ou assemelhados ao objeto da presente licitação, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

8.3.2 O atestado ou certidão poderá ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que o objeto contratado possua descrição igual, assemelhada ou superior ao objeto ora licitado, acompanhado de documento que comprove sua execução.

8.3.3 – Licenciamento Sanitário e Ambiental

(Conforme art. 4º da RDC nº 622/2022)

A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade competente;
- b) Licença Ambiental válida ou termo equivalente expedido pelo órgão ambiental competente.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

8.3.4 – Responsabilidade Técnica (Conforme art. 7º da RDC nº 622/2022)

A empresa deverá apresentar:

- a) Indicação formal de responsável técnico habilitado para o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas;
- b) Comprovante de registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional;
- c) Comprovante de registro da empresa no conselho profissional correspondente, quando aplicável.

8.3.5 – Procedimentos Operacionais Padronizados – POP (Conforme art. 12 da RDC nº 622/2022)

A empresa deverá apresentar Procedimento Operacional Padronizado (POP), contendo, no mínimo:

- a) descrição dos procedimentos de diluição, manipulação e aplicação dos produtos;
- b) medidas de biossegurança e proteção individual (EPI);
- c) procedimentos de transporte de produtos saneantes;
- d) destinação final de embalagens;
- e) medidas a serem adotadas em caso de acidentes, derramamentos ou exposição indevida.

8.3.6 – Utilização de Produtos Regularizados (Conforme art. 6º da RDC nº 622/2022)

Declaração formal de que serão utilizados exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na ANVISA, conforme legislação vigente.

Justificativa Técnica

As exigências acima decorrem diretamente da RDC nº 622/2022, que regulamenta o funcionamento de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas, constituindo requisitos mínimos obrigatórios para o exercício regular da atividade.

Não se trata de ampliação indevida das exigências editalícias, mas sim de adequação às normas sanitárias federais, garantindo:

Segurança à saúde pública;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Proteção ambiental;

Responsabilidade técnica na execução dos serviços;

Observância aos princípios da legalidade e da proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que o edital contempla exclusivamente exigências técnicas indispensáveis ao atendimento da legislação sanitária vigente, especialmente da RDC nº 622/2022, sendo tais requisitos necessários à proteção da saúde pública, à segurança ambiental e à adequada execução contratual.

Assim, retificam-se as exigências técnicas previstas no edital, por estarem em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 - A abertura do presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelos Decretos nº 001/2024 e 002/2024.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificadasista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demaislicitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto efechado.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5 - Empresas brasileiras;

9.30.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 001/2024 e 002/2024.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail comprasstl@yahoo.com.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser renovada por igual período, nos exatos moldes do artigo 84 da Lei 14133/21.

16.2 - O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado igual período, observados os exatos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 – E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter, durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, incluindo contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

17.1.2 – Efetuar a entrega do objeto licitado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, no local informado, juntamente com a ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.2.1 – Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constitui obrigação exclusiva da empresa vencedora, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

17.1.2.2 – O recebimento dos materiais será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

17.1.2.3 – O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações antes de expirado o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.3 – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

17.1.3.1 – Fornecer materiais de primeira qualidade, considerados como tais aqueles que atendam satisfatoriamente aos fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.4 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, incluindo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, disponibilizando-os no local indicado pelo Município de Conceição do Rio Verde.

17.1.5 – Quando o fornecimento não corresponder às exigências técnicas, o item ou itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, independentemente das penalidades aplicáveis.

A Contratada se responsabilizará por substituir, corrigir ou reparar o item ou itens fornecidos, conforme o caso, acatando a determinação da fiscalização do Contrato, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

17.1.6 – A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, as condições técnicas, operacionais, produtivas, de licenciamento, normas da ABNT e/ou INMETRO, bem como as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório.

17.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega conforme as especificações deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, devendo a embalagem proteger adequadamente a mercadoria contra choques e intempéries.

17.1.7.1 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.8 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo comprovado uso indevido.

17.1.9 – Cumprir rigorosamente o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.9.1 – A Contratada se responsabilizará por vícios ou defeitos constatados nos materiais/produtos fornecidos, bem como pelos fatos decorrentes desses vícios ou defeitos após o recebimento, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor, no que



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

couber.

17.1.9.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, as condições assumidas para habilitação e qualificação técnica no processo licitatório, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o fornecimento.

17.1.9.3 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora da entrega do objeto licitado, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a estes.

17.1.10 – Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, bem como por responsabilidades judiciais ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.11.1 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade compatíveis com as boas práticas e legislação vigente.

17.1.12 – Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

17.1.13 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

17.1.13.1 – Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.14 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.15 – Os itens licitados serão recusados caso apresentem densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor, contaminação ou presença de substâncias além dos níveis permitidos.

Para o fornecimento, os interessados deverão comprovar atividade compatível com o objeto e apresentar documentos de habilitação nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.16 – Agir em conformidade com as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

- Resguardadas as disposições do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) **Definir e acompanhar o objeto contratado**, identificando as especificações técnicas necessárias à perfeita compreensão e execução dos serviços de dedetização.

b) **Receber e verificar a execução dos serviços**, avaliando sua conformidade com o edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada, incluindo metodologia aplicada, produtos químicos utilizados e áreas atendidas.

c) **Assegurar à empresa contratada acesso às dependências do CONTRATANTE**, nas datas e horários previamente agendados, para execução dos serviços.

d) **Agir em nome do CONTRATANTE**, podendo determinar a correção, reexecução ou rejeição dos serviços realizados em desacordo com as exigências técnicas ou contratuais.

e) **Coletar informações e registros** (fotográficos, documentais ou amostrais), quando julgar necessário, para análise técnica da execução dos serviços e comprovação da conformidade.

f) **Comunicar oficialmente à contratada** qualquer irregularidade, inadequação ou rejeição dos serviços executados, indicando as correções que deverão ser adotadas.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- g) **Certificar as notas fiscais** somente após a verificação da perfeita compatibilidade dos serviços executados com o que foi solicitado e contratado.
- h) **Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais**, assegurando que os serviços sejam realizados conforme padrões de qualidade e segurança exigidos.
- i) **Sustar o pagamento de faturas**, caso a contratada descumpra condições estabelecidas no instrumento contratual ou deixe de sanar irregularidades identificadas.
- j) **Transmitir ordens e instruções**, verbais ou escritas, à contratada, voltadas ao adequado cumprimento do contrato.
- k) **Solicitar a aplicação de penalidades**, quando cabível, conforme previsto neste instrumento.
- l) **Instruir recursos administrativos apresentados pela contratada**, especialmente aqueles relacionados a pedidos de cancelamento de penalidades aplicadas.
- m) **Acessar, sem restrições**, todos os documentos, informações, registros e elementos necessários à fiscalização e comprovação da execução dos serviços.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Thomé das Letras e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Thomé das Letras, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Thomé das Letras.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de São Thomé das Letras poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Thomé das Letras.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Thomé das Letras.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Thomé das Letras quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Thomé das Letras, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do PCA/IGPM - IBGE do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Consta no ANEXO I termo de referencia.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: comprasstl@yahoo.com.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela

CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São Thomé das Letras, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição..
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice oficial do governo, IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo que deverá retratar a variação efetiva do custo produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.6 Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25.1.3.3 - O cancelamento do Registro, exceto o previsto no item 26.1.3.2, estará



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

sujeito às sanções previstas no contrato.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que ofereçam o objeto ou serviço no mesmo preço da proposta vencedora, ficando assegurado sempre a ordem de classificação.

26.2 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.3– Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.4 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.5– Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.6– Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.7– Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.8 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.9– A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.10 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.11 - A contratação deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigada a CONTRATANTE, à contratação, mas fica obrigada a CONTRATADA a fornecer nos moldes ofertados, sob pena de cancelamento com imposição das penalidades legalmente previstas.

26.12 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.13- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.14 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.15– É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.16 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.17 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Minuta da ARP;

c) Anexo III – Minuta do Contrato

26.18- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas.

26.19 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.20 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.21 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.22 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.23 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.24 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.25 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.26 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.27 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (35) 3237-1086 e e-mail: comprasstl@yahoo.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.28 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

26.29 - A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 83, VIII.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

São Thomé das Letras, 06 de Janeiro de 2026.

DE ACORDO

Donizete Flauzino da Rocha - Prefeito Municipal

**Remiel Jose dos Santos
Castro**

Pregoeiro Oficial

Evaldo dos Reis Pompeu

Assessor Jurídico – OAB MG 148.820

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1.Descrição do objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, bem como na execução de limpeza e desinfecção de caixas d’água, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, destinados ao atendimento das demandas de todos os departamentos da Prefeitura Municipal, de acordo com as periodicidades, especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos:

Ite m	Descrição / Local	Metragem Construíd a	Serviço / Quantidad e	Caixas d’Águ a	Quantidad e de Serviços	Valor Unitári o R\$	Valor Total
01	Escola Municipal	2.255,34 m²	Dedetizaçã o + limpeza	2 caixas	06 serviços	507,00	3.042,00



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

	Portal das Letras			de (1.000 L) cada			
02	Escola Municipal Sebastião Serafim Juvenal de Souza – Bairro Canta Galo	200,00 m ²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (1.000 L) + 1 caixa (5.000 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
03	CEMEI Sá Nhanha	529,48 m ²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (1.000 L) + 1 caixa (500 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
04	CEMEI José Ribeiro de Rezende – Bairro Sobradinho	483,45 m ²	Dedetizaçã o + limpeza	2 caixas (500 L) cada	06 serviços	507,00	3.042,00
05	Unidade Mista de Saúde Dr. Paulo César de Oliveira	903,96 m ²	Dedetizaçã o + limpeza	2 caixas (5000L) cada	06 serviços	507,00	3.042,00
06	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	160,23 m ²	Dedetizaçã o + limpeza	1caixas (1000 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
07	Farmácia de Minas	88,08 m ²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (500 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
08	PSF Vida Nova (Zona Rural)	147,61 m ²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (500 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
09	UBS Ana Laura de Jesus	406,01 m ²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (2.000 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
10	Vigilância em Saúde e Posto de Identificação	96,98 m ²	Dedetizaçã o + limpeza	1Caixa d'água 350 L	06 serviços	507,00	3.042,00
11	UBS Nilson Resende Leite	288,22 m ²	Dedetizaçã o + limpeza	2 caixas de (1.000 L) cada	06 serviços	507,00	3.042,00
12	Departamento de Desenvolvement o Social	162,00 m ²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (500 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
13	CREAS	85,52 m ²	Dedetizaçã o + limpeza	2 caixas (500 L) cada	06 serviços	507,00	3.042,00
14	CRAS	292,22 m ²	Dedetizaçã	2	06 serviços	507,00	3.042,00



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

			o + limpeza	caixas (500 L) cada			
15	Centro de Apoio à População de Sobradinho de Minas	289,20 m²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (1.000 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
16	Conselho Tutelar	43 m²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (500 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
17	Delegacia da Polícia Civil	52,75 m²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (500 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
18	Polícia Militar	133,00 m²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (1000 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
19	Estádio Arizão	800 m²	Dedetizaçã o + limpeza	2 caixas (10.000 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
20	Meio Ambiente e Engenharia	275,33 m²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (500 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
21	Receptivo Turístico	195 m²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (500 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
22	Centro de Eventos (bilheteria + palco)	518 m²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (3.000 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
23	Rodoviária Municipal	850 m²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (1.000 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
24	Casa de Emprego e Renda	52 m²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (500 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
25	Portal de Entrada da Cidade (duas torres)	60 m²	Dedetizaçã o + limpeza	2 caixas (1.000 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
26	Prédio da Prefeitura Municipal (inclui porão)	273 m²	Dedetizaçã o + limpeza	1 caixa (500 L)	06 serviços	507,00	3.042,00
	Valor total						79.092,00

O processo licitatório sera realizado na modalidade pregão eletronico no valor global por lote.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

A decisão de conduzir o Registro de Preços em lote único, para a contratação integrada dos serviços de controle de pragas e limpeza de caixas d'água, justifica-se pela busca por sinergia operacional, economia de escala e eficiência administrativa. A contratação centralizada em uma única empresa garante a racionalização logística e o estabelecimento de um plano de trabalho otimizado para os diversos departamentos. Além disso, a modalidade de lote único permite que a licitante dilua seus custos fixos e de mobilização, resultando em preços globais mais vantajosos para a Administração, ao mesmo tempo que assegura a responsabilidade única e a padronização técnica dos procedimentos sanitários em toda a municipalidade.

1.2.O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda e foi comprovado no Estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.3.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O PREÇO TOTAL para a contratação é de **R\$ 79.092,00** de acordo com a estimativa de mercado anexa.

1.5.O prazo para a assinatura do instrumento do contrato é de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação para a respectiva formalização.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrado o interesse da Administração, a vantajosidade e a manutenção das condições originalmente registradas.

1.7. Os contratos que vierem a ser firmados com base nesta Ata poderão, por sua vez, ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais, a justificativa administrativa e a compatibilidade com o interesse público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA , “B” DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. Consiste na contratação do serviço de dedetização de caixas de água e controle de insetos no município de São Thomé das Letras. A seleção da empresa será de fulcral importância para que o ente público municipal concretize o direito constitucional à saúde pública, por meio do cuidado para com seus logradouros públicos.

2.2. Demais informações encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”)

3.1 - Definição de Necessidades

- A contratação de serviços de dedetização de caixas de água e controle de



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

insetos será realizada para garantir a segurança sanitária e o controle de pragas nas instalações da prefeitura municipal.

- A necessidade surge da identificação de riscos sanitários que podem afetar a saúde pública, exigindo medidas corretivas, como a dedetização periódica.
- 3.2 - A empresa especializada será selecionada por meio de **procedimento de pregão eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, devido à natureza específica do serviço e à urgência da execução.
- 3.3 A contratada deve demonstrar qualificação técnica para realizar a dedetização de maneira eficaz, com produtos autorizados pelos órgãos competentes e experiência comprovada na área.
- 3.4 O serviço será realizado conforme o cronograma estabelecido, contemplando:
 - **Dedetização das caixas de água:** Uso de produtos adequados e autorizados para garantir a eliminação de focos de pragas, sem comprometer a qualidade da água.
 - **Controle de insetos:** Ações de controle e eliminação de pragas como mosquitos, baratas, formigas, entre outros, utilizando técnicas e produtos seguros.
 - Durante a execução, será necessário realizar a desinfecção das áreas e seguir as orientações de segurança ambiental e de saúde pública.
- 3.5 A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios detalhados sobre a aplicação dos produtos, os resultados esperados e quaisquer observações sobre a necessidade de manutenções futuras. O contrato será encerrado após a entrega e aprovação do relatório final, com a devida liberação do pagamento.
- 3.6 Após a execução, a **Contratante** realizará inspeções para verificar a eficácia dos serviços prestados.
- 3.7 A aceitação dos serviços estará condicionada à conformidade com os parâmetros acordados no contrato e na documentação técnica fornecida pela empresa contratada, incluindo laudos de controle de pragas e produtos utilizados.
- 3.8 A contratada se comprometerá a corrigir eventuais problemas detectados após a execução do serviço, durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Contratante.
- 3.9 Todos os produtos utilizados devem ser descartados de forma responsável e de acordo com a legislação ambiental vigente.
- 3.10 A contratada será responsável por seguir as normas de descarte adequado dos resíduos, como embalagens de produtos químicos, e deve garantir que nenhum resíduo prejudique o meio ambiente ou a saúde pública.
- 3.11 A descrição da solução como um todo, encontra-se também pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI Nº 14.133/21)

4.1 A empresa contratada deverá comprovar a experiência prévia na execução de serviços de dedetização de caixas de água e controle de insetos, através de documentos que comprovem a execução de contratos similares ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 A equipe técnica deverá ser composta por profissionais capacitados, com formação e qualificação específica para a realização dos serviços, conforme as exigências sanitárias e de segurança.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

4.3 A contratada deverá utilizar equipamentos adequados e produtos registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como seguir todas as normas técnicas pertinentes ao controle de pragas, com ênfase na segurança ambiental e não prejudicial à saúde humana.

4.4 Os produtos e substâncias utilizadas para a dedetização e controle de insetos deverão ser eficazes e segurança certificada, de acordo com as normas regulamentadoras e padrões de qualidade exigidos pelas autoridades competentes.

4.5 O prazo para a execução dos serviços será estabelecido conforme a demanda do município, podendo ser ajustado conforme necessidade. A contratada deverá executar as atividades dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo para a execução das demais atividades municipais.

4.6 Será exigida a garantia de eficácia dos serviços prestados, especialmente no que diz respeito ao controle de infestação de insetos e pragas nas áreas tratadas.

4.7 A empresa contratada deve seguir todas as normas sanitárias e de segurança, garantindo que os serviços não ofereçam riscos à saúde pública, ao meio ambiente e aos usuários das caixas d'água.

4.8 A contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos gerados durante o processo de dedetização e pela segurança do processo, adotando procedimentos de controle de riscos.

4.9 Será necessário também a entrega de relatórios finais detalhados, incluindo as condições após a realização dos serviços e as recomendações para manutenção e prevenção futura.

4.10 O município se comprometerá a fornecer as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo acesso às áreas a serem tratadas e a cooperação necessária para o bom andamento das atividades, conforme o cronograma acordado.

4.11 O município realizará a fiscalização da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições contratuais, bem como a qualidade e os prazos acordados. A contratada deverá permitir o acompanhamento da execução do serviço por parte dos responsáveis municipais.

4.12 Os serviços também deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- Havendo divergência nas especificações entre o Edital e o Termo de Referência, o fornecedor deverá atender as constantes no Edital;
- Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de realização obedecido rigorosamente;
- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da execução definitiva dos Serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

- 5.1 A empresa contratada se compromete a realizar todos os serviços de dedetização de caixas de água e controle de insetos conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato firmado. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes do município, que garantirão o cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2 A contratada deve manter uma equipe técnica qualificada, que será responsável pela supervisão e coordenação dos trabalhos, garantindo que todos os procedimentos de dedetização e controle de insetos sigam as melhores práticas e normas sanitárias, sem que entre contratante e contratado resulte vínculo de natureza trabalhista.
- 5.3 Os prazos estabelecidos no contrato para a execução dos serviços são imperativos, e deverão ser cumpridos integralmente. Caso a contratada identifique a necessidade de ajustes no cronograma, deverá informar o contratante com antecedência mínima de 48 horas, apresentando justificativa válida para as alterações.
- 5.4 A execução deverá ser feita dentro do período estipulado no contrato, sendo considerados prazos para conclusão e entrega dos relatórios.
- 5.5 A contratada deverá garantir a eficácia dos serviços prestados, mantendo o controle de infestação de insetos e a segurança das caixas d'água por um período de tempo determinado no contrato. Caso haja reincidência de infestação ou falha nos serviços, a contratada deverá realizar novos tratamentos sem custo adicional para o contratante.
- 5.6 O não cumprimento dos prazos ou a execução inadequada dos serviços poderá resultar em penalidades previstas no contrato, como multas e até mesmo a rescisão contratual, conforme os termos acordados.
- 5.7 As penalidades serão aplicadas conforme as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, e o contratante poderá exigir a correção imediata de eventuais falhas ou não conformidades, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 5.8 O pagamento pelos serviços executados será feito de acordo com as condições estabelecidas no contrato, conforme as entregas ou etapas de execução previstas.
- 5.9 A contratada deverá apresentar nota fiscal detalhada dos serviços executados, conforme os valores acordados no contrato e dentro dos parâmetros deste Termo de Referência.
- 5.10 Após a conclusão dos serviços, a contratada será responsável por um período de acompanhamento ou garantia, para garantir que o serviço permaneça eficaz, e que a situação de controle de pragas seja mantida durante o tempo estipulado no contrato.
- 5.11 A contratada deverá manter a confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados durante a execução do contrato, especialmente no que se refere a informações sobre o patrimônio público e o controle de pragas.
- 5.12 A empresa deve realizar a dedetização das caixas d'água e controle de insetos por meio de aparelhos aptos de comprovada eficácia ante ao fim ao qual se destina.
- 5.13 Todas as despesas e danos patrimoniais e/ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação de serviços bem como os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 5.14 Os encargos sociais serão de responsabilidade da empresa contratada e deverá apresentar guia de GPS, quando da emissão da respectiva nota fiscal e retenção do ISS e



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

IRRF. De acordo com a legislação vigente.

5.15 O Prazo para o início do serviço será de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento (“A.F.”), emitida pela Administração.

5.15.1 Para os serviços a serem executados em imóveis que possuem atendimento direto ao público, tais como Escolas, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais unidades similares, o prazo de 10 (dez) dias úteis aplica-se ao contato inicial e à apresentação da proposta de agendamento.

5.15.2 Nestes locais sensíveis, a data e o horário para a efetiva execução dos serviços (tanto o controle de pragas quanto à limpeza de caixas d'água) deverão ser agendados e previamente acordados entre a empresa contratada e o responsável pela unidade, de modo a não interferir na rotina de atendimento, aulas ou atividades essenciais do público-alvo, podendo ser necessária a execução em períodos de recesso, finais de semana ou fora do horário comercial, sem ônus adicional.

6. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do compromitente, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja notificação do compromitente pelo compromissário nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

6.6. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.7. O termo contratual poderá ser rescindido antecipadamente — seja antes da completa execução do objeto, seja antes do término do prazo de vigência — por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, ainda, por acordo entre as partes. Em todas as hipóteses, constitui condição indispensável a observância integral das garantias do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

6.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

6.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.11.3. Indenizações e multas.

6.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

Rotinas de Fiscalização Contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fica a cargo da servidora **Rosilda Maria de Souza** a

fiscalização do contrato.

Do Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A servidora municipal Sra **Rosilda Maria de Souza, Gestora indicada**, será responsável pelo acompanhamento do objeto CONTRATADO para conferir a execução do objeto, aceitá-lo ou recusá-lo, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.2. O prazo de validade;

8.1.3. A data da emissão;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

8.1.4. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.5. O período respectivo de execução do contrato;

8.1.6. O valor a pagar; e

8.1.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI N. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de **Pregão eletrônico**, conforme o **art. 28, I** da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- 9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**;
- 9.3.2. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Apresentar 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica operacional, em nome da empresa contratada, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprovem que a empresa tenha comercializado e executado serviços compatíveis com o objeto contratado.

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Retificação)

9.4.1 – Capacidade Técnica Operacional

Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante executou, com regularidade e desempenho satisfatório, serviços compatíveis, iguais ou assemelhados ao objeto da presente licitação, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

9.4.2 O atestado ou certidão poderá ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que o objeto contratado possua descrição igual, assemelhada ou superior ao objeto ora licitado, acompanhado de documento que comprove sua efetiva execução.

9.4.3 – Licenciamento Sanitário e Ambiental (Conforme art. 4º da RDC nº 622/2022)

A empresa licitante deverá apresentar:

- a) Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade competente;
- b) Licença Ambiental válida ou termo equivalente expedido pelo órgão ambiental competente.

9.4.4 – Responsabilidade Técnica (Conforme art. 7º da RDC nº 622/2022)



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

A empresa deverá apresentar:

- a) Indicação formal de responsável técnico habilitado para o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas;
- b) Comprovante de registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional;
- c) Comprovante de registro da empresa no conselho profissional correspondente, quando aplicável.

9.4.5 – Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) (Conforme art. 12 da RDC nº 622/2022).

A empresa deverá apresentar Procedimento Operacional Padronizado (POP), contendo, no mínimo:

- a) Descrição dos procedimentos de diluição, manipulação e aplicação dos produtos;
- b) Medidas de biossegurança e de proteção individual (EPI);
- c) Procedimentos de transporte de produtos saneantes;
- d) Destinação final de embalagens;
- e) Medidas a serem adotadas em caso de acidentes, derramamentos ou exposição indevida.

9.4.6 – Utilização de Produtos Regularizados (Conforme art. 6º da RDC nº 622/2022)

Apresentação de declaração formal de que serão utilizados exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na ANVISA, conforme legislação vigente.

Justificativa Técnica

As exigências acima decorrem diretamente da RDC nº 622/2022, que regulamenta o funcionamento de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas, constituindo requisitos mínimos obrigatórios para o exercício regular da atividade.

Não se trata de ampliação indevida das exigências editalícias, mas de adequação às normas sanitárias federais, garantindo:



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Segurança à saúde pública;

Proteção ambiental;

Responsabilidade técnica na execução dos serviços;

Observância aos princípios da legalidade e da proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que o edital contempla exclusivamente exigências técnicas indispensáveis ao atendimento da legislação sanitária vigente, especialmente da RDC nº 622/2022, sendo tais requisitos necessários à proteção da saúde pública, à segurança ambiental e à adequada execução contratual.

Assim, retificam-se as exigências técnicas previstas no edital, por estarem em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas.

9.5. Das Declarações

9.5.1. Declaração de que a empresa contratada não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.5.2. Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da empresa contratada como apta para prestar o serviço objeto do contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 79.092,00**, conforme custos unitários mencionados da Estimativa de Preço, documento integrante deste Termo.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI N. 14.133/2021)

As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da

dotação orçamentária abaixo:

Setor / Departamento	Dotação	Fonte(s)
Gabinete	61	1500
Departamento de Turismo	582	1500
Departamento de Turismo	578	1500
Infraestrutura	341	1500
DMDS	435	1660
DMDS	440	1500
DMDS	514	1500 e 1660
DMDS	550	1500
Educação – Ensino Fundamental	169	1500
Pré-Escola	183	1500
Creche	190	1500
Saúde (CAPS)	281	1621
Vigilância Sanitária	294	1621
UBS em geral	253	1500
UBS em geral	287	1600
Farmácia	264	1600 / 1621



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Setor / Departamento	Dotação	Fonte(s)
Esporte	422	1500
Departamento de Transporte	396	1500 e 1501
Departamento de Meio Ambiente	321	1500
Departamento de Engenharia	384	1500

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratação será divulgada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº1084/2006, no sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14. 133/2021.

13. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI nº13.709/2018-LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que: A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº13. 709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal.

15. DA VINCULAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

15.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Ordem de Serviços (A.F) e a proposta da contratada.

São Thomé das Letras, 10 de outubro de 2025.

ROZIMARI ARLETE DE CASTRO ROCHA
Chefe de Departamento de Educação

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na, nº _____ Bairro

, na cidade de

, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**,

neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF

N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____,

_____ na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo se, **senhor** _____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**

_____, doravante denominada

CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº003/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 004/2026, homologado em ____ de ____ de 20____, mediante disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº003/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20__, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE _____**,

conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 003/2026.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

IT EM	DESCRIÇÃO	MARC A	QN T	UNI D	VALO R UNITÁR IO	VAL OR TOT AL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. **Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de serviços: **10 (DEZ) dias consecutivos.**

5.2.A entrega ocorrerá na Rua _____, nº _____, Bairro-Município



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

de, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone () _____.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de _____, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 **(um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de _____ caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de _____, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item "DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS".

7.3. Executar os serviços de dedetização no prazo, locais e condições informados pelo CONTRATANTE, mediante agendamento prévio e conforme ordem de serviço emitida.

7.3.1. Disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, insumos químicos, veículos e demais recursos necessários à plena execução dos serviços, às suas expensas.

7.3.2. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória, sujeito à verificação posterior quanto à conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

7.3.3. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisado pelo CONTRATANTE se devidamente fundamentado e protocolado no Setor de Licitações antes do término do prazo contratual vigente.

7.4. Garantir a qualidade dos serviços executados, bem como a adequação e eficiência dos produtos químicos aplicados, responsabilizando-se por qualquer vício, defeito ou desconformidade decorrente da execução.

7.4.1. Utilizar exclusivamente produtos de primeira qualidade, regularmente registrados nos órgãos competentes, que atendam integralmente às finalidades preventivas e corretivas do serviço de dedetização.

7.5. Arcar com todos os ônus inerentes à prestação dos serviços, incluindo transporte, equipamentos, insumos, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias à execução no(s) local(is) definidos pelo Município de São Thomé das Letras.

7.6. Reexecutar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer etapa do serviço que, no ato da verificação, seja considerada inadequada, insuficiente ou em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento. Em situações justificadas, mediante análise do CONTRATANTE, poderá ser concedido prazo maior.

7.7. Repetir, sem ônus adicional ao Município, quaisquer procedimentos que apresentem falhas técnicas ou ineficiência decorrente da execução.

7.8. Assumir integral responsabilidade pela correta execução dos serviços e realizá-los conforme especificações técnicas do contrato, garantindo que a aplicação dos produtos seja segura, adequada e protegida contra riscos ambientais, de saúde ou danos ao patrimônio público.

7.9. Reparar, corrigir, reexecutar ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, qualquer etapa do serviço em que se verifiquem vícios ou falhas, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo comprovação de mau uso pelo CONTRATANTE. O tempo despendido poderá ser considerado para eventual aplicação de penalidades.

7.10. Cumprir integralmente o disposto no Edital e seus anexos.

7.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de ações, demandas, custos ou despesas gerados por danos causados por seus empregados ou prepostos, bem como por quaisquer responsabilidades judiciais decorrentes da execução contratual.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo.

7.14. Os preços registrados poderão ser revistos em razão de eventual redução de valores praticados no mercado ou de fatos que elevem comprovadamente o custo da prestação dos serviços. As alterações deverão ser instruídas com documentos oficiais, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações com os fornecedores.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

7.15. As revisões de preço poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovada a redução de preços no mercado ou demonstrado o fator imprevisível que justifique o aumento.

7.16. Atuar em conformidade com as diretrizes e determinações da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de _____, por intermédio da _____, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de _____ e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de _____ inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de _____.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de _____

e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de _____, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de _____.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de _____ poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de _____.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de _____.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de _____ quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de _____, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de _____.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

variação do ____ do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de _____, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOSOMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de _____ para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante
Legal do
Fornecedor***

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

N
O
M
E
:
C
P
F
:

N
O
M
E



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

:
C
P
F
:

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATANTE: _____, com sede
na _____

_____, n.º _____ –
Bairro _____
_____, na cidade
de _____
_____, CEP **XXXXXXXXXX – UF**,
inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu _____,
senhor _____
, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____

_____, n.º _____ –
Bairro _____
_____, na cidade
de _____
_____, CEP **XXXXXXXXXX – UF**,
inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu _____,
senhor _____

_____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**,

E-MAIL INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º 004/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** n.º 003/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, bem como na execução de limpeza e desinfecção de caixas d'água, incluindo o fornecimento de



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

todos os materiais necessários, destinados ao atendimento das demandas de todos os departamentos da Prefeitura Municipal, de acordo com as periodicidades, especificações, obrigações e demais condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº004/2026, Pregão Eletrônico nº003/2026 bem como a

proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de _____ e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de _____, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de _____.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

4.3 – O Município de _____ poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de _____.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de _____.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de _____ quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de _____, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do

_____ do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice _____.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de _____, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Município de _____.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de _____, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município _____, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município _____, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de _____ ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Lein.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de _____, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024 e nº 002/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº003/2026, Processo Licitatório nº004/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Três Corações - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante
Legal do
Fornecedor***

De acordo:

Assessor Jurídico